



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de caminhonete tipo pick up 4x4 cabine dupla, zero quilômetro, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.

**2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O Município de Salvaterra/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende contratar empresa especializada no fornecimento de caminhonete tipo pick up 4x4 cabine dupla, zero quilômetro, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA. Esta contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2025, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. A contratação será realizada com critério de menor preço por item, com o fornecimento, conforme a necessidade da Unidade Requirante.

2.3. As especificações e os quantitativos encontram-se detalhados na tabela referencial deste Termo de Referência.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento de caminhonete tipo pick up 4x4 cabine dupla, zero quilômetro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a solicitação, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa por escrito da empresa contratada.

3.2. Especificações dos itens.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|------|------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|------------------|
| 1    | CAMINHONETE TIPO PICK UP 4X4 CABINE DUPLA 0KM - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA | UNIDADE | 4          | R\$ 362.062,25     | R\$ 1.448.249,00 |

Especificação: 0km, com tração 4x4, cabine dupla com quatro (04) portas laterais, capacidade para 5 passageiros, motor diesel, potência mínima (cv)190, motorização mínima 2.3,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

*direção hidráulica/elétrica, 4 cilindros, torque (kgf.m) mínimo 45,9, ar condicionado, vidros elétricos nas 4 portas, garantia de fábrica, cor a definir, mínimo ano/modelo 2024/2025, transmissão automática, acessórios: jogo de tapete emborrachado, chapa protetora do motor e carter, ferramentas capota marítima, reboque traseiro e manual do proprietário, com licenciamento e emplacamento junto ao Detran/PA em nome da Secretária de Educação de Salvaterra por conta da contratada.*

3.3. A caracterização do objeto como comum está justificada no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Secretaria Municipal de Saúde**

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de caminhonete tipo pick-up 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, destinada a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA. O Município de Salvaterra, localizado na Ilha do Marajó, possui uma extensa área territorial de 918,563 km<sup>2</sup>, abrangendo comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, muitas delas situadas em regiões de difícil acesso, com estradas vicinais não pavimentadas, terrenos alagadiços e condições precárias de tráfego, especialmente durante o período chuvoso. Essa realidade impõe sérios desafios à logística de deslocamento das equipes de saúde e ao transporte de insumos e equipamentos, tornando indispensável a aquisição de veículo robusto, de alta resistência e com tração integral, capaz de suportar as adversidades das vias locais.

4.1.2. A caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, apresenta-se como a solução mais adequada, pois reúne características técnicas essenciais para o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O veículo possibilitará maior eficiência na locomoção de profissionais da área de saúde, assegurando o transporte simultâneo de equipes e materiais, além de garantir apoio às campanhas preventivas, programas itinerantes de atendimento médico e odontológico, vacinação em larga escala e resposta a situações emergenciais que demandam deslocamento rápido e seguro. A cabine dupla garante espaço para acomodação da equipe técnica, enquanto a tração 4x4 é imprescindível para transitar em estradas não pavimentadas, áreas de várzea e localidades de acesso restrito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.1.3. A opção pela aquisição de veículo zero quilômetro justifica-se pela necessidade de assegurar confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior durabilidade do bem, além de proporcionar mais segurança aos profissionais e materiais transportados. Ressalta-se que a ausência de veículo com tais características comprometeria diretamente a execução de políticas públicas de saúde, fragilizando a capacidade de resposta da gestão municipal frente às demandas da população e prejudicando a continuidade dos serviços.

4.1.4. Portanto, a contratação proposta representa não apenas a aquisição de um patrimônio público, mas um investimento estratégico e imprescindível para fortalecer a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços em todo o território de Salvaterra. Trata-se de medida que se traduz em benefício direto à coletividade, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da assistência em saúde e com a efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

## **4.2. Secretaria Municipal de Educação**

4.2.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de caminhonete tipo pick-up 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, destinada a suprir as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra/PA.

4.2.2. O Município de Salvaterra, localizado na Ilha do Marajó, possui uma extensa área territorial de 918,563 km², composta por comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, muitas delas situadas em regiões de difícil acesso, com estradas vicinais não pavimentadas, terrenos alagadiços e condições precárias de tráfego, especialmente no período chuvoso. Essa realidade impõe grandes desafios à logística da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere ao deslocamento de equipes técnicas, supervisores e gestores escolares, bem como no transporte de materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos destinados às unidades educacionais.

4.2.3. A aquisição de caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, revela-se a alternativa mais adequada diante das particularidades do território municipal. O veículo reúne características técnicas indispensáveis para atender às demandas da Secretaria de Educação, garantindo maior eficiência no deslocamento das equipes administrativas, pedagógicas e de apoio, assegurando ainda a distribuição de materiais didáticos e de infraestrutura escolar. A tração 4x4 possibilitará acesso às localidades mais remotas e de difícil circulação, enquanto a cabine dupla permitirá o transporte simultâneo de pessoal e materiais, otimizando recursos e assegurando maior segurança e agilidade às operações.

4.2.4. A opção pela aquisição de veículo zero quilômetro justifica-se pela confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e maior durabilidade do bem, além de representar economia a médio e longo prazo para a Administração Municipal. Ressalta-se que a ausência de veículo com tais características comprometeria a execução de ações estratégicas da Secretaria de Educação, dificultando o acompanhamento das escolas da rede municipal e prejudicando a eficiência na prestação do serviço público educacional.

4.2.5. Portanto, a contratação proposta não se limita à aquisição de patrimônio público, mas configura-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

se como um investimento estratégico e indispensável para o fortalecimento da infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, assegurando agilidade, eficiência e qualidade na execução de suas atividades em todo o território de Salvaterra. Trata-se de medida de caráter essencial, que trará benefícios diretos à coletividade, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da gestão educacional e com a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação no município.

#### **4.3. Secretaria Municipal de Administração**

4.3.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de uma caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, destinada a atender de forma eficaz às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA, garantindo suporte às ações voltadas ao bem-estar da população.

4.3.2. Salvaterra, situada na Ilha do Marajó, possui território extenso e diversificado, incluindo áreas urbanas, rurais e ribeirinhas, muitas de difícil acesso, com estradas não pavimentadas e terrenos sujeitos a alagamentos. Essas condições exigem veículos robustos e confiáveis, capazes de transpor obstáculos naturais e garantir a continuidade das atividades municipais, mesmo em situações adversas.

4.3.3. A escolha da caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, é justificada por sua capacidade de transportar equipes e materiais simultaneamente, além de permitir deslocamentos em locais de difícil circulação. O veículo apoiará diretamente programas de assistência social, infraestrutura, fiscalização, manutenção urbana e serviços emergenciais, aumentando a eficiência, a segurança e a rapidez na execução das ações municipais.

4.3.4. Adquirir um veículo zero quilômetro assegura confiabilidade mecânica, reduz custos com manutenção corretiva e amplia a vida útil do bem, representando economia e sustentabilidade para os cofres públicos. Sem um veículo com essas características, a execução de serviços essenciais à população ficaria comprometida, prejudicando a entrega de atendimentos e a efetividade das políticas públicas.

4.3.5. Portanto, a contratação configura-se como investimento estratégico, fortalecendo a capacidade operacional da Prefeitura Municipal de Salvaterra e promovendo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços à comunidade, reafirmando o compromisso da Administração com a gestão pública responsável e voltada para o bem-estar da população.

#### **4.4. Justificativa da Quantidade**

4.4.1. O quantitativo de caminhonetes tipo pick up 4x4 cabine dupla, zero quilômetro, a ser adquirido, foi definido com base em estudos técnicos realizados pelos setores responsáveis pela gestão da frota, considerando as necessidades atuais e futuras de deslocamento, transporte de equipamentos e execução de serviços essenciais das Secretarias de Educação, Saúde e da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.

4.4.2. Para estimar a demanda, foram analisados o histórico de utilização de veículos, o número de servidores envolvidos em atividades externas, a cobertura de áreas urbanas e rurais, a frequência de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

deslocamentos para prestação de serviços à população e o planejamento estratégico das secretarias e da Prefeitura. Também foram considerados os efeitos do uso intensivo dos veículos e a necessidade de garantir agilidade, segurança e continuidade operacional.

4.4.3. A aquisição das caminhonetes é imprescindível para a execução eficiente das atividades administrativas e operacionais, permitindo o transporte seguro de servidores, materiais e equipamentos. Essa medida evita interrupções nos serviços, deslocamentos emergenciais e custos adicionais, assegurando a continuidade das ações essenciais de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos.

4.4.4. Dessa forma, o quantitativo proposto foi estabelecido de acordo com critérios técnicos, operacionais e estratégicos, de modo proporcional às reais necessidades da administração municipal, garantindo fornecimento eficiente, regular e compatível com a complexidade das demandas da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O requisito básico para a aquisição é que os veículos sejam novos, zero quilômetro, do tipo pick-up 4x4, cabine dupla, com homologação e certificação legal, garantindo desempenho, segurança e adequação às necessidades da frota municipal.

5.2. A fim de assegurar a funcionalidade e operação regular da frota pública de Salvaterra/PA, os veículos adquiridos deverão atender aos seguintes critérios:

- Conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- Entrega dentro dos prazos estabelecidos;
- Garantia mínima legal do fabricante;
- Flexibilidade para atendimento das demandas operacionais emergenciais;
- Cumprimento integral da legislação vigente, incluindo normas ambientais, de segurança e de consumo.

5.3. A aquisição deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, publicidade, responsabilidade fiscal e interesse público, garantindo que os veículos estejam disponíveis para uso imediato pelas Secretarias e órgãos municipais.

### **5.3.1. Sustentabilidade:**

I. Sempre que aplicável, os veículos deverão atender a critérios de sustentabilidade, como menor emissão de poluentes e eficiência energética;

II. Documentação técnica, manuais de operação e informações do fabricante deverão ser fornecidos em língua portuguesa, sem ônus para a Administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**5.3.2. Subcontratação**

I. Não será admitida subcontratação para fornecimento do objeto.

**5.3.3. Garantia**

I. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, com garantia legal mínima, isentos de defeitos e com todos os acessórios e documentos exigidos.

II. A contratada será responsável por qualquer defeito de fabricação ou inconformidade, devendo providenciar substituição ou reparo sem ônus adicional à Administração.

III. Entrega deverá garantir a integridade dos veículos, preservando-os de danos físicos e ambientais até o recebimento definitivo.

**5.3.4. Padrão de Qualidade**

I. Os veículos adquiridos deverão atender a normas técnicas e padrões de segurança reconhecidos, garantindo durabilidade, confiabilidade e segurança operacional;

II. O fornecimento será fiscalizado por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA, podendo incluir vistorias e verificações técnicas a qualquer tempo.

III. O descumprimento das condições contratuais poderá ensejar sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.1.1. O fornecimento será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento.

6.2.1. O fornecimento do objeto não será continuado.

6.3. Exigências de habilitação.

6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecimento (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

**7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos e fornecedores. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I e II Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.*

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.448.249,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

**8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9 - DO CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA  
GABINETE DO PREFEITO

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente do fornecimento efetuada, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **10 - PUBLICIDADE:**

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Salvaterra, Estado do Pará.

## **11 - DO FORO:**

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Salvaterra/PA, 20 de agosto de 2025.

**VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*